

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

Torna-se público que o Município de Itamonte-MG, por meio do Setor de Licitações, sediado na Prefeitura José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, na cidade de Itamonte-MG, CEP 37.466-000, realizará Credenciamento de prestação de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para **Registro de Preço**, Exclusivo para ME/EPP e Equiparadas, nos termos dos artigos [74, inciso IV](#) e [79, inciso I](#), da Lei Federal nº 14.133/2021, [Decreto Municipal 2695/2025](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de Abertura: 05/03/2026 às 09:00 horas

Prazo para Análise da Documentação: 05 dias.

Local: LICITAR DIGITAL –

www.licitardigital.com.br

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Itamonte-MG, no endereço <https://www.itamonte.mg.gov.br/> e junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município, Sr.^a Giovana Lopes Costa e Souza, nomeado pela Portaria nº 043/2025.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de prestação de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando o controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para Registro de preço, exclusivo para ME/EPP e equiparadas**, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Itens exclusivos para ME/EPP e equiparadas.

1.3. O Credenciamento será dividido em **ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

1.4. Os profissionais credenciados serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos e definidos no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor, e observadas os critérios de contratação dispostos no Termo de Referência, Anexo II deste edital;



- 2.2. As condições estabelecidas por este edital servirão para definir normas para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto as empresas credenciadas;
- 2.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.
- 2.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação, no presente credenciamento, valores divergentes da tabela de remuneração disposta no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.
- 2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:**
- 2.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme [art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o [art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.5.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme o [art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.5.4. Profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itamonte-MG, nos termos do [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.5.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.5.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 2.5.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.5.8. Empresa em situação de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.
- 2.5.8.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 2.6. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.



3. DA EXCLUSIVIDADE LOCAL E REGIONAL

3.1. Não haverá exclusividade.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 4.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma **LICITAR DIGITAL**, e apresentar Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços.
- 4.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado, pessoa física ou pessoa jurídica, que preencha as exigências estabelecidas para o Credenciamento, podendo realizar inscrição ordinária no período de **05/03/2026 até o dia 04/03/2027**, através da plataforma **LICITAR DIGITAL**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.
- 4.4. O prazo de vigência do Credenciamento terá a duração de 12 (doze) meses, durante o qual os interessados poderão se inscrever, através da plataforma **LICITAR DIGITAL**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, para compor o rol de interessados aptos a atender as demandas da municipalidade, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 4.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos [106](#) e [107](#) da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do Credenciamento.
- 4.7. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de Credenciamento com o Município de Itamonte-MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

5. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à **LICITAR DIGITAL**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.



- 5.1.1. O licitante deverá se informar junto à LICITAR DIGITAL sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção de chave de acesso.
- 5.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Itamonte-MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.
- 5.4. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital será credenciado pelo órgão, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto. Quando convocado para execução do objeto, o Credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 5.5. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no Termo de Referência, ANEXO II deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.
- 5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.
- 5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.8. A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no **ANEXO III** deste Edital, acompanhada da documentação descrito no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.
- 5.9. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.
- 5.10. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da habilitação, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 5.12. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento.



5.13. Procedimentos de verificação:

- 5.13.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos físicos e/ou eletrônicos do procedimento, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.
- 5.13.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 5.13.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).
- 5.13.4. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
- 5.14. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. Os credenciamentos regidos por este Edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a Administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinentes, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 6.2. O Município poderá realizar o credenciamento, sem prévio aviso, quando:
- 6.2.1. O(A) Credenciado(a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 6.2.2. O(A) Credenciado(a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Edital, segundo o caso;
- 6.2.3. O(A) Credenciado(a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 6.2.4. Ficar evidenciada a incapacidade do Credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 6.2.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;
- 6.2.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 6.2.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua



dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

6.2.8. Nas outras hipóteses elencadas nos arts. [137](#), [138](#) e [139](#) da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 02 (dois) dias úteis da convocação.

6.6. O descredenciamento não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

6.7. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do Credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

6.8. Os profissionais credenciados que, após 3 (três) meses consecutivos, não cumprirem suas atividades, por sua exclusiva culpa, serão descredenciados automaticamente.

7. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Na hipótese de contratações paralelas não excludentes, a convocação dos credenciados para a contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados (Art. 9º Decreto Federal nº 11.878/24).

7.2. **O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante período em que estiver vigente o credenciamento.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preços estabelecida no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.
- 10.3. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da resposta negativa.
- 10.4. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos deverão ser encaminhados **SOMENTE** em campo próprio do sistema.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste Edital, terão seus requerimentos de Credenciamento homologados pela autoridade competente.
- 11.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o Credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento ou Termo de Contrato.
- 11.3. Os credenciados atenderão o Município, mediante prévia solicitação das Secretarias Municipais de Itamonte-MG, conforme critério estabelecido no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos [artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no recolhimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o Termo de Credenciamento, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos.

14.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital.

14.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação

consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, anexo deste Edital.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou apresentar pedido de esclarecimento, a qualquer momento, a partir de sua publicação.
- 17.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.
- 17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **LICITAR DIGITAL** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 17.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 17.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 17.9. Em caso de pessoa física, a petição de impugnação deverá ser apresentada pelo próprio requerente ou procurador, acompanhada de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 18.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.3. A Prefeitura Municipal de Itamonte-MG poderá revogar este procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo

quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

- 18.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.
- 18.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de Credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 18.6. Aplicam-se ao presente Credenciamento, naquilo que compatível, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 18.7. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, estarão disponíveis na plataforma da LICITAR DIGITAL, disponível em www.licitardigital.com.br e complementarmente, no site da Prefeitura Municipal de Itamonte- MG.
- 18.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 18.9. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.
- 18.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.14. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.15.1. A anulação do procedimento induz à extinção do contrato, ou instrumento equivalente.



- 18.15.2. A anulação do credenciamento, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar.
- 18.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 18.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico <https://www.itamonte.mg.gov.br>.
- 18.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.18.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 18.18.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 18.18.3. ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO;
- 18.18.4. ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ItamonteMG, dia 03 de março de 2026.

Giovana Lopes Costa e Souza
Agente de Contratação



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO

Credenciamento serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para Registro de Preço, Exclusivo para Me/EPP e Equiparadas.

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. A contratação de veterinários especializados para realizar a castração cirúrgica de cães e gatos, tanto machos quanto fêmeas, é uma medida fundamental para o controle populacional de animais de rua e de propriedade do município. Essa ação contribui diretamente para a redução do número de animais abandonados, prevenindo o crescimento descontrolado de populações de cães e gatos, o que, por sua vez, diminui os riscos de transmissão de doenças, acidentes de trânsito e problemas de saúde pública.
- 1.2. Além disso, a castração promove o bem-estar animal, evitando comportamentos agressivos, fugas e outras complicações relacionadas à reprodução descontrolada. A presença de profissionais especializados garante que os procedimentos sejam realizados com segurança, ética e dentro dos padrões de qualidade, minimizando riscos e promovendo a recuperação rápida dos animais. Diante do exposto, essa contratação é essencial para promover uma gestão responsável da fauna urbana, melhorar a qualidade de vida dos animais e da comunidade, e fortalecer as ações de proteção e cuidado com os animais no município.

2. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

2.1. Serviços de Castração de cães e gatos de forma centralizada:

2.1.1. Vantagens:

- 2.1.1.1. Possibilidade de negociação com grandes clínicas, com potencial redução de custos devido à escala.

2.1.2. Desvantagens:

- 2.1.2.1. Prazo para prestação dos serviços mais longo, podendo comprometer o município.
- 2.1.2.2. Custos logísticos elevados para transporte dos equipamentos até o município.

2.2. Realização de contratações para serviços pontuais, sem registro de preços:

2.2.1. Vantagens:

- 2.2.1.1. Flexibilidade para escolha de prestadores de serviços a cada necessidade.

2.2.2. Desvantagens:

- 2.2.2.1. Falta de padronização nos preços e serviços.
- 2.2.2.2. Risco de aumento de custos devido à ausência de competitividade.
- 2.2.2.3. Dificuldade de planejamento orçamentário.

2.3. Realização de Pregão eletrônico, com registro de preços:

2.3.1. Vantagens:

- 2.3.1.1. Possibilidade de negociação com grandes clínicas, com potencial redução de custos devido à escala.

2.3.2. Desvantagens:

- 2.3.2.1. Chance de obter somente um fornecedor ao final, o que acarretaria em um atendimento mais lento, fazendo com que a fila de espera fique longa.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O modelo de credenciamento com registro de preço, foi escolhido por apresentar as seguintes vantagens:

3.1.1. Eficiência: Permite cadastrar vários profissionais/empresas, garantindo disponibilidade imediata.

3.1.2. Transparência: Processo eletrônico assegura competitividade.

3.1.3. Conformidade Legal: o credenciamento está em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o procedimento como uma alternativa eficiente e legal para contratações em que se busca a redução de custos e a otimização do processo de aquisição de serviços.

3.1.4. Custo-benefício: Preços fixos por castração, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Serviço de Castração de CÃES FÊMEAS , com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	300	R\$ 211,41	R\$ 63.423,00
2	Serviço de Castração de CÃES MACHOS , com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	300	R\$ 178,89	R\$ 53.667,00
3	Serviço de Castração de GATOS FÊMEAS , Com Centro Cirúrgico, Anestésicos E Demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	500	R\$ 159,00	R\$ 79.500,00
4	Serviço de Castração de GATOS MACHOS , com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	500	R\$ 142,33	R\$ 71.165,00
-	TOTAL			R\$ 267.755,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

4.1. A solução proposta envolve a habilitação de empresas e veterinários especializados em castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas) para atender às necessidades da secretaria de saúde.

4.2. O serviço a ser prestado inclui:

4.2.1. Avaliação pré-operatória: realizar exames para verificar a saúde do animal e garantir que ele está apto para a cirurgia;

4.2.2. Procedimento cirúrgico;

4.2.3. Anestesia;

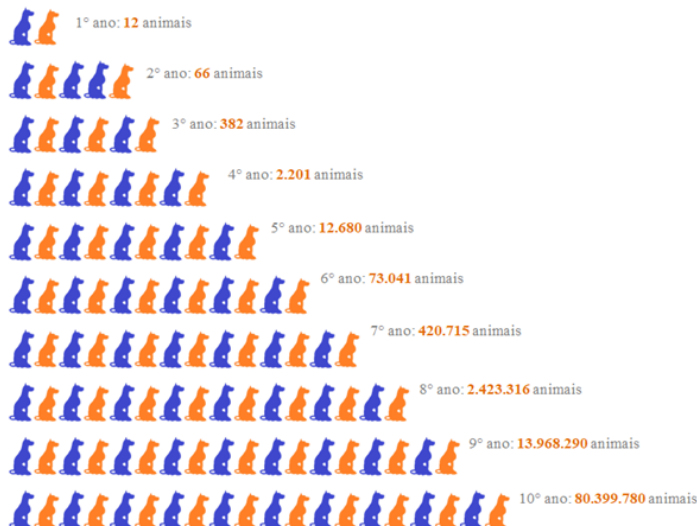
5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1. O valor estimado total para a contratação dos serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), será de R\$ 267.755,00 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, conforme análise das necessidades e o histórico de serviços prestados anteriormente e pela pesquisa no banco de preços.

6. PROJEÇÃO DE IMPACTO

6.1. O trabalho de castração não apenas evita os problemas do presente, mas também os nascimentos

futuros que poderiam ser gerados caso as castrações não fossem executadas. Na imagem abaixo é possível visualizar uma ninhada de 12 filhotes no primeiro ano e que chega a números surpreendentes após dez anos de procriação ininterrupta. Na maioria das vezes esses animais serão abandonados, vivendo sob condições precárias e colocando em risco a saúde dos humanos e das espécies silvestres.



7. CONCLUSÃO

- 7.1. A escolha do modelo de credenciamento para a contratação dos serviços veterinários para a castração de cães e gatos no município de Itamonte/MG, se justifica pela necessidade de flexibilidade, rapidez no atendimento e redução de custos operacionais. Esse modelo atende aos requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, promove a competitividade local e garante a continuidade dos serviços, atendendo com eficiência às demandas do município.
- 7.2. O processo de credenciamento oferece uma solução eficaz, simples e compatível com as necessidades operacionais da prefeitura, garantindo que os serviços sejam prestados de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos.

Itamonte/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Teresa Cristina Rabelo Corrêa
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O Credenciamento de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para **Registro de Preço**, Exclusivo para Me/EPP e Equiparadas, conforme especificações e quantitativos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Serviço de Castração de CÃES FÊMEAS , com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	300	R\$ 211,41	R\$ 63.423,00
2	Serviço de Castração de CÃES MACHOS , com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	300	R\$ 178,89	R\$ 53.667,00
3	Serviço de Castração de GATOS FÊMEAS , Com Centro Cirúrgico, Anestésicos E Demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	500	R\$ 159,00	R\$ 79.500,00
4	Serviço de Castração de GATOS MACHOS , com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	500	R\$ 142,33	R\$ 71.165,00
-	TOTAL			R\$ 267.755,00

- 1.2. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.
- 1.3. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da Administração.
- 1.4. A Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV), oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. Os serviços serão prestados conforme necessidade das Secretarias Requisitantes.
- 1.6. A forma de execução da contratação será em regime de empreitada por preço unitário.
- 1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.8. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dos serviços, podendo, assim, o credenciado realizar mais de um dos serviços requisitados.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, portanto possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Vale ressaltar que com mais empresas participando aumenta-se as condições de manutenção dos serviços em dia, pois, os mesmos não ficarão condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar retardamento dos serviços. Além disso, pode-se considerar os



seguintes objetivos básicos:

- 2.1.1. O credenciamento permite à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações, se faz importante destacar que o credenciamento é previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação;
- 2.1.2. O de suprir a necessidade quanto à realização de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG, quanto à realização destes serviços.
- 2.2. As especificações técnicas do Termo de Referência foram delimitadas de forma a atender às necessidades desta Administração em sua totalidade, levando em consideração a realidade do mercado. Os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como a economicidade para o município.
- 2.3. Não existe previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual do município, uma vez que o mesmo ainda não foi elaborado pelo município.
- 2.4. A solução:
 - 2.4.1. Para solucionar o problema em tela é o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas). Os serviços pretendidos são de caráter não continuado, uma vez que se trata serviço sob demanda da Administração.
- 2.5. A Prestação de serviço se dará conforme escala da secretaria requisitante.
- 2.6. As solicitações de serviço devem ser realizadas pelas Secretarias Municipais, por meio de ordem de serviço, sendo observadas as seguintes condições:
 - 2.6.1. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), compreendendo identificação da demanda solicitada pela secretaria responsável.
 - 2.6.2. O atendimento deverá ser prestado nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, aos sábados pela manhã, se necessário, e excepcionalmente no turno da noite e aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste último, o prestador de serviços será previamente avisado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Clínica na cidade ou unidade móvel (castramóvel):

- 3.1.1. É necessária a disponibilização de clínica instalada no Município ou de unidade móvel (castramóvel) apta a realizar os procedimentos no território municipal, garantindo agilidade no atendimento, uma vez que a proximidade física permite prestação de serviços rápidos e atendimento imediato às demandas, reduzindo o tempo de espera e assegurando a continuidade dos serviços públicos.
- 3.1.2. A exigência de estrutura local ou unidade móvel em operação no Município proporciona redução de custos logísticos, eliminando despesas elevadas com transporte de animais, deslocamento de equipes e demais encargos operacionais, contribuindo para maior

economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos.

- 3.1.3. A presença de clínica local ou castramóvel possibilita maior controle e fiscalização por parte da Administração Municipal, facilitando o acompanhamento da execução contratual, a verificação da qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo resposta ágil e contínua às demandas.

3.1.4. Clínica Móvel (castramóvel):

- 3.1.4.1. Na hipótese de prestação dos serviços por meio de unidade móvel, esta deverá estar devidamente equipada, regularizada perante os órgãos competentes, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), contendo estrutura adequada para realização de procedimentos cirúrgicos, esterilização de materiais, recuperação pós-operatória e condições sanitárias compatíveis com a legislação vigente.

3.2. Exclusividade Local:

- 3.2.1. Considerando que o objeto visa atender demanda específica do Município, a contratada deverá assegurar disponibilidade prioritária para execução dos serviços no âmbito municipal, garantindo atendimento organizado, contínuo e compatível com o cronograma estabelecido pela Secretaria competente, de modo a evitar descontinuidade ou prejuízo às ações de controle populacional animal.

3.3. Requisitos técnicos:

- 3.3.1. Infraestrutura adequada: Salas de atendimento, consultórios, sala de cirurgia, sala de recuperação, farmácia e espaço para exames laboratoriais.
- 3.3.2. Equipamentos médicos e cirúrgicos: Mesas de exame, bisturis, aspiradores, monitores de sinais vitais, equipamentos de anestesia, instrumentos cirúrgicos.
- 3.3.3. Medicamentos e materiais: Vacinas, medicamentos para sedação, anestesia, antibióticos, antiparasitários, além de materiais descartáveis como luvas, gazes, suturas, seringas e agulhas.
- 3.3.4. Profissionais qualificados: Veterinários, técnicos e auxiliares treinados para realizar atendimentos, cirurgias, exames e cuidados gerais.
- 3.3.5. **CRMV** (Registro Conselho Regional de Medicina Veterinária).

3.4. Da Subcontratação:

- 3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Garantia da contratação:

- 3.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de prestação de serviço que será feito de forma personalizada, conforme necessidade, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução:

- 4.1.1. A execução dos serviços será conforme a demanda solicitada pela secretária.

4.2. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviço:

- 4.2.1. A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso,

mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

4.2.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

4.2.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

4.2.3.1. O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;

4.2.3.2. O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Itamonte/MG.

5.2. O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.3. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.4. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, outras contribuições e/ou custos que sejam exigidas e necessários para a prestação de serviço/fornecimento.

6. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados na sede da Contratada, conforme sua necessidade.

7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com

- a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.
- 9.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.5. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.
- 9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.9. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 9.10. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 9.11. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 9.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10. GESTOR DO CONTRATO

- 10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da



administração.

- 10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.8. Demais atribuições previstas no do Decreto Municipal 2695/2025.

11. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

- 11.1. Os serviços prestados deverão ser de qualidade.
- 11.2. Os serviços de castração deverão ser realizados com os equipamentos/insumos/medicamentos mínimos necessários.
- 11.3. Os credenciados deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.
- 11.4. Os Credenciados deverão disponibilizar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços.
- 11.5. Os credenciados se obrigam a prestar os serviços de acordo com o solicitado e sempre que requerido, e, ainda, a recusar-se a fazê-lo quando não lhe for apresentada a mencionada Ordem de Serviço, ou está lhe parecer fraudulenta.
- 11.6. Os Credenciados deverão executar os serviços observando toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao CONTRATANTE.
- 11.7. Os Credenciados deverão estar cientes de que os procedimentos contratados são: castração cirúrgica de cães e gatos, e prestação de possíveis atendimentos de demandas de emergência decorrentes das atividades de castração.
- 11.8. Os Credenciados deverão estar cientes que no valor total deverá estar incluso todos as taxas, equipamentos e insumos necessários para realização dos procedimentos.



- 11.9. Os Credenciados serão os únicos responsáveis pelos materiais, equipamentos, recursos humanos e insumos que sejam necessários, de acordo com a melhor técnica.
- 11.10. Os Credenciados deverão se responsabilizar pela execução de todo o atendimento e procedimentos que se fizerem necessários, e assumir todos os ônus decorrentes deste processo.
- 11.11. Os Credenciados deverão realizar a internação para acompanhamento clínico/ambulatorial, apenas nos casos de extrema necessidade e mediante apresentação de comprovação à contratante, dos animais submetidos ao procedimento.
- 11.12. Os Credenciados deverão apresentar relatório constando descrição e comprovação da necessidade do (s) procedimento (s) realizado (s) e devida identificação do proprietário e do animal. A ser entregue para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.13. Os Credenciados serão os únicos responsáveis pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

12. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 12.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.1.4. A indicação do Gestor, Fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta.
- 12.1.5. A Gestão do Contrato será realizada por servidor designado pela Administração.
- 12.1.6. A Fiscalização será coordenada pela Secretaria solicitante e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.
- 12.1.7. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.
- 12.1.8. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.
- 12.1.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (art. 13 do Decreto Municipal 553/2024).
- 12.1.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do

Contrato (art. 14 e 15 do Decreto Municipal 553/2024).

- 12.1.11. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.
- 12.1.12. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 12.1.13. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
- 12.1.14. São indicadores básicos de avaliação do serviço:
 - 12.1.14.1. Qualidade na prestação dos serviços;
 - 12.1.14.2. Disponibilidade de funcionários;
 - 12.1.14.3. Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;
 - 12.1.14.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - 12.1.14.5. Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;
 - 12.1.14.6. Cumprimento de determinações e notificações.

13. DO RECEBIMENTO

- 13.1. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.
- 13.2. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.
- 13.3. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.
- 13.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, inciso I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 13.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 13.7. O fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 13.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 13.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato:



- 13.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 13.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 13.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 13.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.1. Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- 14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo em até 30 dias após emissão da NF.
- 14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais



como:

- 14.3.1. O prazo de validade;
 - 14.3.2. A data da emissão;
 - 14.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 14.3.4. O valor a pagar;
 - 14.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 14.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.
- 14.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo em até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 14.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15. FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.4. Nas contratações públicas feitas entre a Administração e Pessoa Física, o pagamento será feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social;



- 15.5. Em relação à contratação de pessoa física, além da contribuição patronal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os demais percentuais de impostos estabelecidos na legislação vigente.
- 15.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de Contratação Direta, Inexigibilidade de licitação, procedimento auxiliar de Credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1.1. PESSOA JURÍDICA (PJ)

- 17.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.1.1.7. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

17.1.1.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

17.1.1.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.1.1.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.1.1.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.1.1.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.1.1.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.1.1.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.1.1.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.1.1.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

17.1.1.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1.1.10.1. CRMV (Registro Conselho Regional de Medicina Veterinária).

17.1.2. PESSOA FÍSICA (PF)

17.1.2.1. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação válido com foto, e do Cadastro de Pessoa Física - CPF da pessoa física proponente do projeto solo ou, no caso de grupo, do representante que figurará como proponente do grupo de pessoas físicas;

17.1.2.2. Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;

17.1.2.3. Fotocópia do Comprovante de residência do representante da pessoa física proponente do projeto solo ou do representante do grupo. Consideram-se como documentos hábeis a comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, IPTU, de instituição bancária/financeira, expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal, desde que o endereço não esteja postado com etiqueta e contrato de locação de imóvel devidamente registrado. O comprovante deverá estar com prazo de emissão NÃO SUPERIOR A 90 DIAS, sendo que em caso de residir

com terceiros, deverá ser juntado o documento referido e declaração de residência;

17.1.2.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

17.1.2.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.1.2.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.1.2.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.1.2.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.1.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.1.2.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado;

17.1.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1.2.6.1. CRMV (Registro Conselho Regional de Medicina Veterinária).

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 267.755,00 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município, sendo informados na declaração de disponibilidade orçamentária, documento presente nos autos deste processo.

19.1.2. As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva das secretarias requisitantes, não sendo atribuído ao Agente de Contratação quaisquer culpabilidades neste sentido.

20. RESPONSÁVEIS

20.1. Gestor do Contrato: Tereza Cristina, Secretária de Saúde. Setor de vigilância epidemiológica.

20.2. Fiscal do Contrato: Felipe José Romanelli.

Itamonte/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Teresa Cristina Rabelo Corrêa
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO
NOME DA EMPRESA (OU DO PRESTADOR):
() PESSOA FÍSICA
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
() PESSOA JURÍDICA
Razão Social:
CNPJ:
Endereço da Empresa (logradouro, nº/complemento, cidade, Estado, CEP):
INFORMARÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
Nome:



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	MARCAR X	VL. UNIT.
3	Serviço de Castração de GATOS FÊMEAS , Com Centro Cirúrgico, Anestésicos E Demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	550		R\$ 159,00
4	Serviço de Castração de GATOS MACHOS , com centro cirúrgico, anestésicos e demais medicações e materiais cirúrgicos necessários.	550		R\$ 142,33

DECLARO QUE:

1. Estou ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.
2. Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.
3. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
4. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21.
5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no edital do processo referido acima;
6. A proposta foi elaborada de forma independente;
7. Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
8. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;
9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária;

....., , de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



ANEXO IV- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O(A) Município de Itamonte, inscrito no CNPJ nº 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo Sr^a João Pedro Fonseca, brasileiro, agente político, portador do CPF nº_____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº_____, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por_____, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Administrativo nº __/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Chamamento Público para o Credenciamento de serviços veterinários especializados para castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), visando controle populacional e bem-estar animal da cidade de Itamonte/MG para **Registro de Preço**, Exclusivo para Me/EPP e Equiparadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as

abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência **(ANEXO II DO EDITAL)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PRAZOS

5.1. Os valores a serem pagos pelo serviço serão os previamente definidos no edital de acordo com a tabela no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de

segurança do Contratante;

Obrigações da contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 1.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 1.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 1.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 1.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

11.1.2. Por comum acordo dentre as partes;

11.1.3. Por manifestação expressa da Credenciada;

11.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

11.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

11.1.7. Razões de interesse público;

11.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

11.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itamonte/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO